



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE

APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO - APA nº 28739

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento nº 3230108 - 2ICE, realizada na gestão patrimonial de bens móveis e imóveis da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e seu devido registro contábil de acordo com as normas aplicáveis.

Considerando que o prazo para implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais, de acordo com a Portaria STN nº 548/2015 e a Resolução Conjunta da SEAP/SEFA/CGE nº 01/2018, com a obrigatoriedade dos registros contábeis, tinha como prazo final a data de 01/01/2019.

E frisando a obrigatoriedade de cumprimento das disposições do MCASP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, reforçado com a Emenda Constitucional nº 108:

Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Foram analisadas as respostas ao questionário de Avaliação Patrimonial/Imobilizado (Bens Móveis e Bens Imóveis) enviada para a universidade, via CACO nº 277095, sendo constatados indícios de irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.



2 ACHADOS

2.1 Não realização de inventário de bens móveis de forma periódica.

2.1.1 CONDIÇÃO

A Universidade declara que cada campus da universidade realizou inventário em anos diferentes sendo Francisco Beltrão em 2019, Cascavel em 2020, Foz do Iguaçu em 2021 e os demais em 2022. A dinâmica de utilização e movimentação dos bens, conforme destacado pelo Decreto Estadual nº 8955/2018, exige a realização de inventários periódicos ou anuais.

Importante estabelecer que a UNIOESTE é a união de todos os seus campus, sendo que os relatórios de fiscalizações, auditorias e prestações de contas contemplam a universidade como um todo, assim como seus Demonstrativos Contábeis. Portanto, o inventário deve abranger todos os campus, ao mesmo tempo, e ser realizado, no mínimo, de forma anual.

2.1.2 EVIDÊNCIAS

Respostas nº 06, 07, 08 e 09 do Questionário de Avaliação Patrimonial/Imobilizado, conforme CACO nº 277095.

2.1.3 CRITÉRIO

- MCASP - Parte II:
 - Item 11.10.1 Realizar uma verificação no inventário (imobilizado e intangível) da entidade no setor de patrimônio, de modo a separar as perdas. Os bens que não estejam sendo utilizados e que não tenham valor de venda, em virtude de serem inservíveis (obsoleto, quebrado, inutilizado etc.), deverão ser baixados como perda diretamente em conta de resultado (VPD).
- Lei 4320/64:
 - Art. 96 O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE

administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

- Decreto Estadual nº 8955/2018:
 - Art. 3º Caberá aos gestores dos órgãos e entidades mencionadas no Art. 1º deste Decreto: (...) IV - determinar a realização do inventário antes da implantação dos procedimentos de reavaliação e redução ao valor recuperável.
 - Anexo único, item 8: Etapas para Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais: (...) 5.ª Etapa - Procedimentos operacionais: a implantação das normas exigirá processos e procedimentos para balizar os trabalhos diários e servir como base à auditoria patrimonial e ao respectivo inventário físico, este último podendo ser realizado de forma cíclica, isto é, permanente por setor, órgão ou área, podendo sua realização ser periódica ou anual, conforme legislação.
- RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEFA/CGE Nº 01/2018:
 - Art. 2, IV Realizar o inventário físico de todos os bens classificados como equipamentos e material permanente, registrando no Relatório de Inventário o estado de conservação do bem (Novo, Bom, Regular e Inservível) e a Vida Útil Futura do Bem, antes da implantação do Sistema GPM.
 - Art. 2, IX Abrir processo de sindicância, buscando esclarecimentos, e, se necessário, registrar boletim de ocorrência policial, caso se constate a falta de bens móveis na ocasião do inventário.

2.1.4 POSSÍVEIS CAUSAS

- Inoperância do Controle Interno.
- Falta de governança/envolvimento da Alta Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE

- Quadro de pessoal insuficiente.
- Inércia dos setores envolvidos para a efetiva realização do inventário.

2.1.5 POSSÍVEIS EFEITOS

- Descontrole patrimonial.
- Furto de bens por descontrole.
- Desconhecimento do estado dos bens da entidade.
- Desconhecimento do patrimônio total da entidade.
- Compra de bens sem necessidade.

2.1.6 ORIENTAÇÕES E DEFINIÇÕES EM RELAÇÃO AO ACHADO

Orienta-se que a universidade realize inventário, no mínimo uma vez ao ano, em todos os bens móveis da entidade e em todos os campi.

2.2 Não são utilizados procedimentos e/ou instrumentos que permitam rastrear e responsabilizar os usuários pela guarda e utilização de equipamentos pertencentes à entidade.

2.2.1 CONDIÇÃO

A universidade destaca que existe um termo de responsabilidade no sistema GPM, mas como o inventário não foi finalizado, os termos não são gerados.

O desconhecimento da localização dos bens e a pessoa responsável pela sua guarda impedem a universidade de atuar no caso de perdas e proporcionam um ambiente favorável ao mau uso dos bens.

2.2.2 EVIDÊNCIAS

Resposta nº 11 do Questionário de Avaliação Patrimonial/Imobilizado, (Francisco Beltrão), conforme CACO nº 277095.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE

2.2.3 CRITÉRIO

- RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEFA/CGE Nº 01/2018
 - Art. 2, IX Abrir processo de sindicância, buscando esclarecimentos, e, se necessário, registrar boletim de ocorrência policial, caso se constate a falta de bens móveis na ocasião do inventário.
- Decreto Lei nº 4657/41 (LINDB):
 - Art. 30 As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018).
- Lei 4320/64:
 - Art. 94 Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.
- Decreto Estadual nº 8955/2018:
 - Anexo único, item 8: Etapas para Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais: (...) 3.ª Etapa - Divergências: no processo inicial de implantação, havendo divergências entre o levantamento físico e contábil, estas deverão ser analisadas e tratadas contabilmente. Qualquer ajuste contábil deverá estar suportado por documentação comprobatória. Quando a divergência advém de bens não localizados no processo de inventário, deverá haver processo interno com os esclarecimentos e, se necessário, o boletim de ocorrência policial e os procedimentos tomados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE

2.2.4 POSSÍVEIS CAUSAS

- Inoperância do Controle Interno.
- Falta de governança/envolvimento da Alta Administração.
- Inexistência de normativas internas.

2.2.5 POSSÍVEIS EFEITOS

- Descontrole patrimonial.
- Furto de bens por descontrole.
- Impossibilidade de recuperação de bens da entidade.
- Uso inadequado dos bens.

2.2.6 ORIENTAÇÕES E DEFINIÇÕES EM RELAÇÃO AO ACHADO

Orienta-se que a universidade utilize de forma integral procedimentos capazes de rastrear os bens da entidade, assim como, estabeleça ações a serem tomadas no caso da necessidade de responsabilização por bens não localizados.

2.3 Falta de fidedignidade do patrimônio: não há conciliação entre o controle patrimonial e contábil dos bens móveis.

2.3.1 CONDIÇÃO

A entidade fiscalizada declara que migrou dos sistemas próprios para os sistemas do Governo do Estado do Paraná, tais como: GPM, e-Protocolo e GMS, dos quais os setores envolvidos estão em fase de adaptação, desta forma há possibilidade de os relatórios conterem alguma incongruência. Um dos seus campi informou que não há uma conciliação entre o GPM e a contabilidade.

Conforme NBC STP EC, o objetivo das demonstrações contábeis das entidades do setor público é o fornecimento de informações úteis sobre a entidade que reporta a informação, voltadas para os usuários dos demonstrativos contábeis para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability), constituindo-se em instrumento fundamental para a tomada de decisão. Com a contabilidade não refletindo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE

a realidade, a informação não é fidedigna, portanto, perde seu atributo de utilidade ao usuário.

2.3.2 EVIDÊNCIAS

Respostas nº 13 e 20 do Questionário de Avaliação Patrimonial/Imobilizado, conforme CACO nº 277095.

2.3.3 CRITÉRIO

- MCASP – Parte I:
 - Item 4.6.1.1 A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente. A classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo. O controle patrimonial obedecerá ao princípio da racionalização do processo administrativo. Por sua vez, o reconhecimento do ativo compreende os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço.
- MCASP – Parte II:
 - Item 11.2.1 A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes.
 - Item 11.3.2 Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado com base neste Manual, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação – onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE

reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.

- Lei 4320/64:
 - Art. 85 Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.
 - Art. 94 Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.
 - Art. 96 O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.
- Decreto Estadual nº 8955/2018:
 - Anexo único, item 8: Etapas para Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais: (...) 2.ª Etapa - Conciliação do Inventário com o Contábil: o controle patrimonial deverá ser evidenciado na contabilidade, portanto é necessária a confrontação e conciliação dos itens levantados fisicamente com os registros contábeis, determinando o custo unitário e data de aquisição; 3.ª Etapa - Divergências: no processo inicial de implantação, havendo divergências entre o levantamento físico e contábil, estas deverão ser analisadas e tratadas contabilmente. Qualquer ajuste contábil deverá estar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE

suportado por documentação comprobatória. Quando a divergência advém de bens não localizados no processo de inventário, deverá haver processo interno com os esclarecimentos e, se necessário, o boletim de ocorrência policial e os procedimentos tomados.

2.3.4 POSSÍVEIS CAUSAS

- Falta de governança/envolvimento da Alta Administração.
- Inexistência de normativas internas.
- Inoperância do Controle Interno.
- Falta de fluxo de informações entre o setor de patrimônio e a contabilidade.
- Mau uso das informações contábeis.

2.3.5 POSSÍVEIS EFEITOS

- Tomada de decisões com base em informações incorretas.
- Distorção dos resultados demonstrados em prestações de contas.
- Ocultação de informações importantes sobre a utilização de recursos públicos.
- Inutilização das informações contábeis.

2.3.6 ORIENTAÇÕES E DEFINIÇÕES EM RELAÇÃO AO ACHADO

Orienta-se que todos os bens móveis da universidade estejam cadastrados no Sistema GPM, conforme orientação da SEAP e que a posição do sistema de controle se reflita na contabilidade.

2.4 Falta de fidedignidade do patrimônio: não há conciliação entre o controle patrimonial e contábil dos bens imóveis.

2.4.1 CONDIÇÃO

A universidade declara que apenas parte dos seus imóveis estão cadastrados no GPI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE

Conforme NBC STP EC, o objetivo das demonstrações contábeis das entidades do setor público é o fornecimento de informações úteis sobre a entidade que reporta a informação, voltadas para os usuários dos demonstrativos contábeis para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability), constituindo-se em instrumento fundamental para a tomada de decisão. Com a contabilidade não refletindo a realidade, a informação não é fidedigna, portanto, perde seu atributo de utilidade ao usuário.

2.4.2 EVIDÊNCIAS

Respostas nº 23 do Questionário de Avaliação Patrimonial/Imobilizado, conforme CACO nº 277095.

2.4.3 CRITÉRIO

- MCASP – Parte I:
 - Item 4.6.1.1 A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente. A classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo. O controle patrimonial obedecerá ao princípio da racionalização do processo administrativo. Por sua vez, o reconhecimento do ativo compreende os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço.
- MCASP – Parte II:
 - Item 11.2.1 A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes.
 - Item 11.3.2 Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado com base neste Manual, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE

qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação – onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.

- Lei 4320/64:
 - Art. 85 Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.
 - Art. 94 Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.
 - Art. 96 O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.
- RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEFA/CGE Nº 01/2018
 - Art. 5 Os cadastros dos bens imóveis inseridos no Sistema de Gestão Patrimonial de Bens Imóveis – GPI deverão ser conferidos pelo órgão/entidade ocupante, a fim de verificar inconsistências, cadastros duplicados ou bens não incorporados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE

- Art. 5, I As atualizações poderão ser realizadas pelo órgão/entidade ocupante, já as incorporações de bens imóveis de propriedade do Estado do Paraná e das autarquias deverão ser solicitadas à Coordenadoria do Patrimônio do Estado.
- Decreto Estadual nº 8955/2018:
 - Anexo único, item 8: Etapas para Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais: (...) 2.ª Etapa - Conciliação do Inventário com o Contábil: o controle patrimonial deverá ser evidenciado na contabilidade, portanto é necessária a confrontação e conciliação dos itens levantados fisicamente com os registros contábeis, determinando o custo unitário e data de aquisição; 3.ª Etapa - Divergências: no processo inicial de implantação, havendo divergências entre o levantamento físico e contábil, estas deverão ser analisadas e tratadas contabilmente. Qualquer ajuste contábil deverá estar suportado por documentação comprobatória. Quando a divergência advém de bens não localizados no processo de inventário, deverá haver processo interno com os esclarecimentos e, se necessário, o boletim de ocorrência policial e os procedimentos tomados.

2.4.4 POSSÍVEIS CAUSAS

- Falta de governança/envolvimento da Alta Administração.
- Inexistência de normativas internas.
- Inoperância do Controle Interno.
- Falta de fluxo de informações entre o setor de patrimônio e a contabilidade.
- Mau uso das informações contábeis.

2.4.5 POSSÍVEIS EFEITOS

- Tomada de decisões com base em informações incorretas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE

- Distorção dos resultados demonstrados em prestações de contas.
- Ocultação de informações importantes sobre a utilização de recursos públicos.
- Inutilização das informações contábeis.

2.4.6 ORIENTAÇÕES E DEFINIÇÕES EM RELAÇÃO AO ACHADO

Orienta-se que todos os imóveis da universidade estejam cadastrados no Sistema GPI, conforme orientação e cartilha da SEAP e que a posição do sistema de controle se reflita na contabilidade.

2.5 Falta de registro da depreciação mensal dos bens imóveis na contabilidade.

2.5.1 CONDIÇÃO

A universidade não respondeu a pergunta relativa à depreciação no questionário. Porém, ao verificar o Balancete extraído do Sistema SIAF, do mês de novembro de 2023, não há registro de depreciação mensal nos bens imóveis.

Os bens sofrem perda de valor ao longo do tempo, devido a fatores como desgaste, obsolescência e deterioração. A depreciação permite que essa perda de valor seja registrada na contabilidade, refletindo a realidade econômica da entidade. A falta de registro da depreciação distorce o valor do imobilizado, comprometendo a fidedignidade da informação.

2.5.2 EVIDÊNCIAS

Balancete de verificação extraído do Sistema SIAF no dia 17/11/2023.

2.5.3 CRITÉRIO

- MCASP – Parte II:
 - Item 11 Os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação ou exaustão, cuja apuração deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE

de uso. Ao final de cada exercício financeiro recomenda-se que a entidade realize a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo. Ao fim da depreciação e da exaustão o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual.

- Item 11.5 A depreciação tem como característica fundamental a redução do valor do bem e se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso. As tabelas de depreciação contendo o tempo de vida útil e os valores residuais a serem aplicadas deverão ser estabelecidas pelo próprio ente, de acordo com as características particulares da sua utilização.
- Item 11.5.3 A depreciação deverá ser realizada mensalmente em quotas que representam um duodécimo da taxa de depreciação anual do bem. Embora o lançamento contábil possa ser realizado pelo valor total da classe dos bens depreciados ao qual aquele item se refere, é importante destacar que o cálculo do valor a depreciar deve ser identificado individualmente, item a item, em virtude da possibilidade de haver bens similares com taxas de depreciação diferentes e bens totalmente depreciados.
- Item 11.9 A seleção do método de depreciação e a estimativa da vida útil dos ativos são questões de julgamento. Por isso, a divulgação dos métodos adotados e das estimativas das vidas úteis ou das taxas de depreciação fornece aos usuários das demonstrações contábeis informação que lhes permite revisar as políticas selecionadas pela administração e facilita comparações com outras entidades.
- Item 11.10 A Administração Pública, de uma forma geral, não aplicava os critérios de reconhecimento e mensuração dos ativos imobilizado e intangível conforme descrito neste Manual. Dessa forma, a introdução de uma data de corte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE

faz-se necessária para identificar o início da adoção dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão pelo ente.

- NBC TSP 07:
 - Item 66 O valor depreciável do ativo deve ser alocado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada.
- Decreto Estadual nº 8955/2018:
 - Anexo único, item 1.3.3.3 A depreciação deverá ser realizada mensalmente em quotas que representam um duodécimo da taxa de depreciação anual do bem. Embora o lançamento contábil possa ser realizado pelo valor total da classe dos bens depreciados ao qual aquele item se refere, é importante notar que o cálculo do valor a depreciar deverá ser identificado individualmente, item a item, em virtude da possibilidade de haver bens similares com taxas de depreciação diferentes e bens totalmente depreciados. Também se deverá verificar que, no caso dos imóveis, somente a parcela correspondente à construção será depreciada, não se depreciando o terreno.

2.5.4 POSSÍVEIS CAUSAS

- Falta de governança/envolvimento da Alta Administração.
- Falta de fluxo de informações entre o setor de patrimônio e a contabilidade.
- Mau uso da informação contábil.

2.5.5 POSSÍVEIS EFEITOS

- Tomada de decisões com base em informações incorretas.
- Distorção dos resultados demonstrados em prestações de contas.
- Inutilização das informações contábeis.
- Superdimensionamento do patrimônio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE

2.5.6 ORIENTAÇÕES E DEFINIÇÕES EM RELAÇÃO AO ACHADO

Orienta-se que a universidade contabilize a depreciação mensal dos seus bens imóveis.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resposta a esse APA deverão ser enviados os comentários do gestor em relação a cada achado. Solicita-se o posicionamento da Universidade como um todo e não por campus. Caso seja adotada alguma providência após expirado o prazo do APA, enviar a documentação por meio do Canal de Comunicação, identificando o número deste APA.

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis¹.

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

2ICE, 22 de novembro de 2023.

Lúcio Flávio Kroetz

¹ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113/2005.

Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I – multa administrativa;

II – multa por infração fiscal;

III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;

IV – restituição de valores;

V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;

VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;

VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;

VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE

Auditor de Controle Externo – tc 50389-4

Abel Ferreira Maia

Auditor de Controle Externo – tc 51252-4

Gilberto Dalla Costa Fernandes

Auditor de Controle Externo – tc 51238-9

Liliane Zanoncini Venâncio

Gerente de Fiscalização – tc 51580-9